



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 827/09

PROTOCOLO N.º 7.499.619-1

PARECER CEE/CEB N.º 473/10

APROVADO EM 05/05/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ANTONIO DE MORAES BARROS -  
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental -  
Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e  
Adultos, presencial.

RELATORA: MARÍLIA PINHEIRO MACHADO DE SOUZA

## I - RELATÓRIO

### 1. Histórico

Pelo Ofício n.º 3355/09-GS/SEED, de 28 de agosto de 2009, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 01 de setembro de 2009, do Colégio Estadual Antonio de Moraes Barros - Ensino Fundamental e Médio, Município de Londrina, pelo qual a direção do referido estabelecimento de ensino, jurisdicionado ao NRE de Londrina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, solicita renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, a partir do início do ano de 2009 (fls. 442).

A Resolução SEED n.º 3967/07 (fls. 11) autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e Médio, na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos, com implantação simultânea, por 2 (dois) anos, a partir do início do ano de 2006, e reconheceu, automaticamente, os respectivos cursos (Parágrafo único do art. 17, da Deliberação CEE n.º 08/00-CEE/PR).

O Parecer n.º 90/08-CEE/PR, de 5 de março de 2008, prorrogou por 1 (um) ano, excepcionalmente, o prazo para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e Médio - EJA, presencial, implantados em 2006, na Rede Estadual de Ensino.



PROCESSO N.º 827/09

## 2. Constam do Processo:

- a) comprovante de aprovação de relatórios finais (fls.22 a 27);
- b) licença sanitária (fls. 54;55;56);
- c) laudo Corpo de Bombeiros (fls. 58;59);
- d) indicação de melhorias no prédio e instalações (fls. 50; 51);
- e) atualização de materiais, equipamentos e laboratório (fls. 159 a 164);
- f) acervo bibliográfico apresentado (fls. 171 a 328);
- g) ato de aprovação do Regimento Escolar (fls. 404;405);
- h) relatório de avaliação da Proposta Pedagógica (fls. 330 a 376).

Em relação às exigências da Vigilância Sanitária e Corpo de Bombeiros, consultando o protocolado nº 9.058.812-5 em 10/03/2010, consta a seguinte conclusão:

**Autorizado em 26/10/2007. Homologo de de acordo com o Art. 90 da lei nº 15608/07,c/c Art. 1º, caput do Decreto nº 897/07, nos Termos do Parecer nº 4399/08 – CTJ/CC, o procedimento licitatório realizada na modalidade concorrência pública nº 146/08, que teve por objeto a contratação de empresa para realizar reparos e melhorias no Colégio Estadual Antonio de Moraes Barros, no município de Londrina. No importe global de R\$ 814.643,82 em 01/10/08. Governador**

Fonte:www.protocolo.seap.pr.gov.br

Considerando a informação supramencionada, as pendências apontadas pela Vigilância Sanitária e Corpo de Bombeiros devem ser regularizadas.

## 3. Dados Gerais do Curso.

- Modalidade de Educação de Jovens e Adultos: Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, presencial.

- Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva.

O horário de funcionamento: preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.



PROCESSO N.º 827/09

- Forma de Atendimento: organização coletiva e individual.

- A frequência na organização individual é 100% (cem por cento) em sala de aula; para a organização coletiva a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento).

#### 4. Organização Curricular

Os componentes curriculares estão organizados por disciplinas, sendo permitido o ingresso de (01) uma a (04) quatro disciplinas, concomitantemente, no Ensino Fundamental – Fase II, com carga horária mínima de 1.210 (mil, duzentas e dez) horas (fls. 63) e no Ensino Médio, com carga horária de 1.200 (mil e duzentas) horas (fls. 64), conforme matrizes curriculares a seguir:

##### 4.1 Matriz Curricular Ensino Fundamental – FASE II

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II		
ESTABELECIMENTO: COLÉGIO ESTADUAL ANTÔNIO DE MORAES BARROS		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: LONDRINA NRE: LONDRINA		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1ª Sem/2009 FORMA: Simultânea		
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1452 H/A ou 1200/1210 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
ARTES	54	64
LEM - INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
<b>Total de Carga Horária do Curso</b>		<b>1200/1210 horas ou 1440/1452 h/a</b>
*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		



PROCESSO N.º 827/09

#### 4.2 Matriz Curricular - Ensino Médio

<b>MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II</b>		
ESTABELECIMENTO: COLÉGIO ESTADUAL ANTÔNIO DE MORAES BARROS		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO:	LONDRINA	NRE: LONDRINA
ANO DE IMPLANTAÇÃO:	1º Sem/2009	FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1452 H/A ou 1200/1210 HORAS		

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
ARTES	54	64
LEM - INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
<b>Total de Carga Horária do Curso</b>		<b>1200/1210 horas ou 1440/1452 h/a</b>
*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		



PROCESSO N.º 827/09

### 5. Corpo Docente

A referida instituição de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

#### **Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio**

<b>DOCENTE</b>	<b>DISCIPLINA</b>	<b>LICENCIATURA/HABILITAÇÃO</b>
Núbia Aparecida da Silva	Língua Portuguesa	Letras/ Port/ com as respectivas Literaturas
Rosana Peres de Paula Pereira	Língua Portuguesa e Literatura	Letras/ Port/ com as respectivas Literaturas
Vilma Hideko Sumigawa	Arte (Ens. Fund. e Médio)	Educação Artística/Artes Plásticas
Maria Cristina Martins Maffei	L.E.M – Inglês	Letras/ Port/Inglês com as respectivas Literaturas
Luciana Cristina da Costa Audi	L.E.M - Inglês	Letras/ Port/Inglês com as respectivas Literaturas
Eunice Lourdes da Silva	Educação Física (Ens. Fund. e Médio)	Educação Física
Edno Mariano dos Santos	Matemática	Ciências Biológicas/Matemática
Laurene dos Santos Lima	Matemática	Ciências Biológicas/Matemática
Maria Lucia Favretto	Matemática	Matemática/Desenho Geométrico
Rosângela Domingues Generoso	Ciências Naturais	Ciências /Biologia
Jorge Luiz Pereira	Ciências Naturais	Ciências/Biologia
Samantha Krishna Stutz	Filosofia	Filosofia
Vani do Espírito Santo	Sociologia	Ciências Sociais
Lucinéia Cândido Moreira	Geografia	Geografia
Jani Amâncio Costa Sumigawa	Geografia (Ens. Fund. e Médio)	Geografia
Gino Marzio Cirello Mazzetto	História	História/O.S.P.B



PROCESSO N.º 827/09

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO
Ana Vilma Pelloso	História	Estudos Sociais/OSP (1976)
Mari Sumigawa Kaminami	Química	Química/Habilitação:Física/ Matemática
Edevailson Rodrigues da Silva	Física	Física
Rosângela Domingues Generoso	Biologia	Ciências Biológicas/Biologia

Em conformidade com a demanda apresentada às folhas 65 e 66, não há demanda em aberto para a disciplina de Ensino Religioso.

#### 6. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 71/09, do NRE de Londrina (fls. 414), constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foram de parecer favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

#### II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e considerando o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Londrina (fls.424) e o Parecer n.º 1857/09 -CEF/SUDE/SEED (fls. 439), esta relatora é favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, pelo prazo de 4 (quatro) anos (Parágrafo único do art. 16, da Deliberação n.º 06/05-CEE/PR), a partir do início do ano de 2009, do Colégio Estadual Antonio de Moraes Barros – Ensino Fundamental e Médio, Município de Londrina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Determina-se à mantenedora que, em caráter de urgência, tome as providências relativas ao Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária.



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 827/09

Alerta-se que foi alterada pelo Parecer CEE/CEB n.º 219/09, aprovado em 04/06/09, a nomenclatura da disciplina de Artes, do Ensino Fundamental, para **Arte**. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.

A oferta das Ações Pedagógicas Descentralizadas – APEDs deve estar condicionada ao cumprimento do Parecer n.º 289/09-CEE/PR, de 03 de julho de 2009, após manifestação do CEE/PR.

O Processo deverá ser encaminhado à origem para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.  
Curitiba, 05 de maio de 2010.

Romeu Gomes de Miranda  
Presidente do CEE

Darci Perugine Gilioli  
Presidente da CEB